



## PROCESSO Nº 135/2022/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em saneamento rural, no município de Socorro-SP, contemplando a capacitação, orientação e acompanhamento para instalação e funcionamento de 151 kits de sistema compacto de tratamento de esgoto unifamiliar, com biodigestor da marca TECNIPAR, caixa de gordura e tratamento de água cinza, a ser desenvolvido no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DO PEIXE com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), conforme Contrato FEHIDRO nº 179/2022, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

**Assunto:** Resposta a impugnação.

Esta Supervisão vem respeitosamente manifestar-se com referência ao processo em epígrafe.

Recebida a impugnação referente ao objeto em epígrafe, via protocolo, **TEMPESTIVAMENTE**, e tratando-se de questões técnicas, os mesmos foram remetidos à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise e resposta da impugnação, inclusive quanto a composição dos preços da planilha orçamentária FEHIDRO. A impugnação impetrada pela empresa DÁVILA DE ARAUJO E ARAGÃO, nos termos que descrevo abaixo resumidamente:

Após análise do referido processo licitatório e diante de suas cláusulas edilícias, verifiquei que a SELEÇÃO IMPOSTA PARA ANALISE TECNICA e PONTUAÇÃO – item 7.2, 7.3, 7.4 ,7.5, 7.6 e 7.7, criam condições UNICAS de umúnico FORENCEDOR a possuir a maior vantagem no CERTAME, evidencias estas que serão concretizadas em caso de manutenção das condições edilícias relativas este certame e que poderão levar a representação aos órgãos de controle, como também contrariam as exigências contidas no manual do TOMADOR DO FEHIDRO.

O órgão claramente não buscou a efetiva pesquisa de preços no mercado, objetivando compor o maior leque possível de fornecedores que atendam as exigências editalicias, passo esse de suma importância para o sucesso do certame bem com a obtenção de melhores propostas.

A manutenção "classificação PONTUAÇÃO TECNICA, claramente e produzida a fimde blindar a um único e histórico vencedor, o qual já o fora em licitações passadas do mesmo objeto, que estranhamente a PM SOCORRO dividiu em vários certames incorrendo em possível encarecimento do projeto.

- PROCESSO Nº 083/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022
- PROCESSO Nº 082/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

Trata-se da seguinte especificação contida neste item 7.2, 7.3, 7.4 ,7.5, 7.6 e 7.7



*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

...

*Nesse sentido, a pesquisa de preços deve ser realizada, prioritariamente, a partir de preços constantes em bancos ou sistema cotação oficial, e, ainda, mediante, os valores pagos pela empresa estatal ou outro órgão/entidade em contratações anteriores da mesma natureza, ou de natureza similar, dado que reflete o preço do mercado.*

*A Lei nº 13.303/2016 enfatiza a necessidade de pesquisa ampla, não apenas se restringindo a pesquisa de preços com fornecedores, o que está sendo ratificado pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu que: “(...) a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro (art. 31, caput, § 3º, da Lei 13.303/2016).*

*CABE DESMISTIFICAR o entendimento disseminado entre os operadores e gestores de licitação em estatais de que a estimativa de custo/preço poderá ser apurada por meio da pesquisa de mercado, ou seja, o entendimento de que a cotação de mercado é suficiente com a existência de três orçamentos, inclusive porque a pesquisa com eventuais fornecedores é a última espécie elencada pelo dispositivo e, de acordo com o §6º da IN supra referida, é fonte de pesquisa de custo/preço meramente subsidiária ou complementar*

*“ Preço médio é o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação. Preço de mercado de determinado produto é aquele que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura. Diz-se também que é o corrente na praça pesquisada. Preço praticado pela Administração contratante é aquele pago ao contratado*

*Abrangência da modalidade escolhida define, em princípio, a praça ou o mercado a ser pesquisado, que poderá ser municipal, estadual, nacional ou internacional.*

*Exemplo: concorrência, tomada de preços e pregão abrangem o mercado ou praça nacional; o convite, o local. Preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação”*

**Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.**

**Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir**



*despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública*

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

Observe que a PM SOCORRO, produz itens técnicos a serem pontuados, específicos e detalhados, com a única finalidade de inchar a pontuação técnica, dando pouco peso a pontuação comercial.

Se não vejamos:

7.4. - Possui a empresa de assistência técnica em saneamento rural experiência em instalação de sistema de saneamento rural, específico para tratamento de água negra?

7.5. - Possui a empresa de assistência técnica em saneamento rural experiência em instalação de sistema de saneamento rural, específico para tratamento de água cinza/residual, como (círculo e bananeira ou vala de infiltração)?

7.6. - Possui o coordenador técnico experiência em acompanhamento em instalação de sistema de saneamento rural, específico para tratamento de água negra?

7.7. - Possui o coordenador técnico experiência em acompanhamento em instalação de sistema de saneamento rural, específico para tratamento de água cinza/residual, como (círculo e bananeira ou vala de infiltração)?

Obviamente a insistência de "valorização" de item característico, dividindo-o em outros subitens incorrerão em inchaço artificial da pontuação técnica em detrimento a pontuação comercial.

Em se mantendo o atual tipo TECNICA e PREÇOS, poderíamos ter proponentes sem classificação alguma na técnica, o que poderá ser evidenciado em futura manifestação no MPSP, impondo que o órgão apresente sua AMPLA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, a qual já deve existir nos autos da licitação, comprovando então o vício do certame.

#### **EXIGENCIA TECNICA ESPECIFICA E RESTRITIVA -**

A adoção do método TECNICA E PREÇOS impossibilitará de realizar-se uma comparação objetiva das propostas concorrentes, impedindo a prevalência do *Princípio da Isonomia* e institucionalizará o direcionamento do objeto licitado, tornando, de tal sorte, a ilegalidade uma prática oficializada pela Administração Pública responsável pela instauração do certame, não mais se caracterizando como o cometimento de uma ilicitude pelo servidor público responsável pela condução do processo licitatório.

Aos que defendem que em razão das características do objeto que se pretende contratar seria absolutamente impossível ou, na verdade, fantasiosa a pretensão de se avaliar objetivamente cada uma das



propostas técnicas ofertadas, tendo em vista sua inafastável e predominante natureza intelectual – consoante preceitua o artigo 46 da vigente Lei 8.666/1993, destaco o fato de que dita impossibilidade apenas reforça a tese de que a adoção do tipo *Melhor Técnica e Preço* é ilícita para a referida contratação, posto que o artigo 25 da mesma norma, de forma expressa e taxativa, regula a *inexigibilidade de licitação* sempre que não se verificar possível a instauração da concorrência entre os licitantes.

É justamente o que ocorre quando não se torna viável a comparação objetiva das propostas ofertadas, posto que, a análise subjetiva de suas condições não é admitida pela legislação vigente, tendo em vista a inequívoca afronta à isonomia entre os licitantes com condição de validade do certame.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de impugnação interposta pela impugnante acima nomeada, sob os seguintes fundamentos:

1. - Seleção imposta para análise técnica e pontuação-item 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7, criam condições únicas de um único fornecedor.  
- Exigência técnica específica e restritiva;

**RESPOSTA:** O objetivo do processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em saneamento rural, no município de Socorro-SP, contemplando a capacitação, orientação e acompanhamento para instalação e funcionamento de 151 kits de sistema compacto de tratamento de esgoto unifamiliar, com biodigestor da marca TECNIPAR, caixa de gordura e tratamento de água cinza, a ser desenvolvido no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DO PEIXE com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), não é criar condições únicas de um único fornecedor e sim fazer com que empresas especializadas e experientes no assunto participem, ou seja, empresas que sejam capazes de realizar uma boa assistência técnica em saneamento rural.

Considerando se tratar de 151 propriedades diferentes, inseridas em sete diferentes bairros rurais, à montante do ponto de captação de água para abastecimento público do município de Socorro, tendo em vista que as mesmas diferem sob os seguintes aspectos:

- A) número e composição dos residentes;
- B) presença, tipologia e localização de eventuais sistemas de abastecimento de água;
- C) condições sanitárias atuais: números e tipos de aparelhos sanitários contemplados e frequência de uso;
- D) encaminhamento e disposição das tubulações de coleta do esgoto sanitário (águas negras e cinza);
- E) localização, grau de inclinação e tamanho da área disponível para a implantação do sistema proposto;
- F) distâncias mínimas a serem observadas de elementos estruturais, áreas não edificantes, redes de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia e assemelhados;



- G) composição e grau de compactação do solo;
- H) altura do lençol freático;
- I) presença e tipologia de vegetação existente;
- J) presença e tipologia de fatores de perturbação;
- K) grau de instrução dos beneficiários.

Ressalta-se que o PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NA BACIA DO RIO DO PEIXE, conforme aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, contempla o tratamento do esgotamento sanitário tanto das águas negras, quanto das águas cinzas dos imóveis rurais beneficiários. Para o tratamento das águas negras, oriundas dos vasos sanitários foi proposta a implantação de sistema biodigestor, enquanto para o tratamento das águas cinzas (águas servidas: chuveiro, torneiras e/ou tanques) foi proposto a utilização de caixa de gordura a ser conciliada com outras técnicas alternativas adequadas às características específicas de cada propriedade individualmente, a ser apresentada pela CONTRATADA, de forma a garantir um alto índice de tratabilidade quando da sua utilização.

Dessa forma, justifica-se a pontuação técnica detalhada para contratação de empresa especializada em assistência técnica em saneamento rural com experiência comprovada, de forma a responder adequadamente às diferentes variáveis existentes e assim garantir a eficácia do tratamento do esgoto doméstico, tanto das águas negras, quanto das águas cinzas, de tais propriedades e melhorar o índice de qualidade da água na sub-bacia do Rio do Peixe, razão de ser e objetivo principal do presente.

Sendo assim, o edital deve manter as especificações técnicas.

2. – Não buscou a efetiva pesquisa de preços no mercado.

RESPOSTA: Para apresentação dos valores dos serviços foi realizada pesquisa de mercado com pessoas jurídicas que trabalham com engenharia e saneamento ambiental, em pleno atendimento à Lei 8.666/93. Em complemento, o orçamento foi devidamente aprovado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, que é o Agente Técnico do Financiador para o presente projeto, tendo, ainda, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Anexo XIV do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO. Isto posto, o edital deve ser mantido pois os valores são compatíveis com os preços de mercado.

Nesse sentido quanto ao peso atribuído para julgamento da proposta técnica e do preço, cabe citar o TC 27244.98920-8 e o TC 10848.98919 exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

No mérito, deve ser mantido o v. Acórdão de primeira instância, não obstante três pontos possam ser excepcionalmente afastados. É o caso da atribuição de pesos na proporção “80/20” para propostas técnica e comercial. Inicialmente, porém, expresso minha concordância com o entendimento da decisão recorrida, de que esses pesos aqui atribuídos extrapolaram a razoabilidade do tipo “técnica e preço” e passaram a tangenciar o tipo “melhor técnica”, devendo, pois, ater-se à proporção “70/30” que é o limite usualmente aceito pela jurisprudência do Tribunal. Entretanto, entendo seja



necessária, aqui, uma modulação nos moldes do art. 2310 da LINDB, a fim de que, doravante, o DAEE passe a se limitar à proporção máxima 70/30” nas suas licitações de “técnica e preço”.

Entendo necessária essa medida de transição por ainda não vislumbrar um direcionamento mais firme nos precedentes deste Tribunal sobre o tema. Veja, por exemplo, que outra contratação do DAEE11, também celebrada em 2017 e a partir de licitação de “técnica e preço” baseada em pesos na proporção “80/20”, foi julgada regular pela e. Segunda Câmara em sessão de 17/8/2021, nos processos TC-5334.989.18, TC-8327.989.20 e TC-20740.989.20 (DOE de 7/12/2021). Afasto, portanto, o apontamento ligado à atribuição de pontos na proporção “80/20” para as propostas técnica e de preços, com recomendação nos termos do art. 23 da LINDB, para o DAEE, doravante, ater-se à proporção máxima de “70/30”. (Grifos Nossos)

No mesmo sentido é a decisão Plenária de 30-08-17, proferida nos autos do TC-009842.989.17-0, sob a relatoria do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho:

“Procedente também se mostra a crítica quanto à desproporcionalidade entre os critérios de julgamento, tendo em vista a inconsistência entre os dispositivos que definem os critérios de distribuição entre as notas das propostas técnicas e de preço (estabelecidos na cláusula “7.2”<sup>3</sup> à razão de 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço) e os critérios de apuração dispostos nas cláusulas “7.3” a “8.3”, que acabam por estabelecer o peso de 92,11% para a proposta técnica e apenas 7,89% para a proposta de preços, inobservando a jurisprudência desta E. Corte, a exemplo do decidido nos processos TC1581.989.13-4, TC-010805.989.15-7, TC-00373.989.16-9, TC003402.989.16-4 e TC-010075.989.16-0. Assim, deve o edital ser retificado para que não haja desequilíbrio dos pesos aplicados, mantendo-se a proporcionalidade entre a Proposta Técnica e a Proposta de Preço.”

Considerando a resposta encaminhada pela Secretaria manifestando-se no sentido da necessidade desse critério de julgamento e colocando que o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa entre empresas especializadas e experientes no assunto, visando a realização de uma boa assistência técnica em saneamento rural, entende-se que o edital está dentro de parâmetros aceitáveis estabelecidos pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrito abaixo, não há que se falar em irregularidade nos critérios de julgamento estabelecidos.

#### 7.8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

...

7.8.3 - A Classificação Final das licitantes será obtida de acordo com a MÉDIA PONDERADA das Propostas Técnicas e Propostas de Preços, conseqüentemente entre os índices: Técnico (IT) e de Preço (IP), de acordo com a seguinte fórmula:



$$CFL = IT \times 7 + IP \times 3$$

Onde:

CFL = Classificação Final da Licitante

ITL = Índice Técnico da Licitante

IPL = Índice de Preço da Licitante.

Quanto a composição dos preços constantes na planilha orçamentária FEHIDRO, foi solicitado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que nos informasse como foi embasado os preços e a mesma manifestou-se: "Para apresentação dos valores dos serviços foi realizada pesquisa de mercado com pessoas jurídicas que trabalham com engenharia e saneamento ambiental, em pleno atendimento à Lei 8.666/93. Em complemento, o orçamento foi devidamente aprovado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, que é o Agente Técnico do Financiador para o presente projeto, tendo, ainda, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Anexo XIV do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO. Isto posto, o edital deve ser mantido pois os valores são compatíveis com os preços de mercado".

Diante a impugnação e em análise a resposta foi solicitado a Secretaria a juntada dos orçamentos que embasaram a formação de preços, uma vez que os orçamentos não precisam ser disponibilizados ao edital, porém precisam estar anexos aos autos do processo ficando os autos disponíveis para vista, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, na mesma data a Secretaria realizou a juntada das cotações de preços e a tabela com os preços máximos estabelecidos na tabela FEHIDRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	unidade	INOVA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME		IPESA - INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS		TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		Valor médio estimado	
				valor unitário	valor total	valor unitário	valor total	valor unitário	valor total	valor médio unitário	valor médio total
1	Planejamento prévio	8	hora	R\$ 92,00	R\$ 736,00	R\$ 96,00	R\$ 768,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 96,00	R\$ 768,00
2	Elaboração do conteúdo da cartilha/manual de instalação	98	hora	R\$ 92,00	R\$ 9.016,00	R\$ 96,00	R\$ 9.408,00	R\$ 100,00	R\$ 9.800,00	R\$ 96,00	R\$ 9.408,00
3	Capacitação coletiva em instalação de biodigestor e tratamento de água cinza/residual	16	hora	R\$ 92,00	R\$ 1.472,00	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00
4	Orientação para instalação	302	hora	R\$ 92,00	R\$ 27.784,00	R\$ 96,00	R\$ 28.992,00	R\$ 100,00	R\$30.200,00	R\$ 96,00	R\$28.992,00
5	Acompanhar a entrega e instalação do sistema	302	hora	R\$ 92,00	R\$ 27.784,00	R\$ 96,00	R\$ 28.992,00	R\$ 100,00	R\$30.200,00	R\$ 96,00	R\$28.992,00
6	Acompanhamento do funcionamento do sistema e relatório final	226,5	hora	R\$ 92,00	R\$ 20.838,00	R\$ 96,00	R\$ 21.744,00	R\$ 100,00	R\$22.650,00	R\$ 96,00	R\$21.744,00
					R\$ 87.630,00		R\$ 91.440,00		R\$95.250,00		R\$91.440,00

↑



CARGO	VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA - FEHIDRO EM <b>UFESP</b>	Valor da <b>UFESP</b> em Setembro/2022 - data da elaboração da planilha	VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA - FEHIDRO EM <b>REAL</b> NO PERÍODO	VALOR MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E APROVADO PELO FEHIDRO
Técnico nível superior	5 HORA	R\$ 31,97	R\$ 159,85	R\$ 96,00

Diante a análise está comprovado que o preço apresentado está dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado e do FEHIDRO, inclusive quanto ao prazo, uma vez que as cotações foram realizadas em setembro e a aceitabilidade é de seis meses, conforme estabelece a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cito neste sentido o TC 27244.98920-8:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. PROJETO DE ENGENHARIA. ATRIBUIÇÃO DE PESOS. PROPORÇÃO "80/20". APLICADA MODULAÇÃO DO ART 23 DA LINDB. PONTUAÇÃO DA EQUIPE DE COORDENADORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE MAIOR OU IGUAL A 1,50. DEFASAGEM DE 10 MESES NOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

...

2. A defasagem máxima admitida na jurisprudência, de 6 (seis) meses entre a data-base dos preços de referência do orçamento e a data da publicação do edital, tem por escopo afastar os riscos da incorporação de distorções de mercado na equação econômico-financeira do contrato, as quais podem levar, entre outras consequências, a pedidos precoces de reequilíbrio. (Grifos Nossos)

Assim sendo, a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia-a-dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Diante do exposto, esta Supervisão de Licitação, com base no parecer técnico devidamente fundamentado, e jurisprudências sobre o que rege a matéria, opina por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa: **DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO**.

f






Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica.

Após deverá ser encaminhada para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Socorro, 31 de janeiro de 2023.

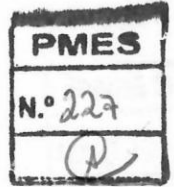
  
Paulo Reinaldo de Faria  
Chefe de Supervisão de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	unidade	INOVA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME		IPESA - INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS		TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		Valor médio estimado	
				valor unitário	valor total	valor unitário	valor total	valor unitário	valor total	valor médio unitário	valor médio total
1	Planejamento prévio	8	hora	R\$ 92,00	R\$ 736,00	R\$ 96,00	R\$ 768,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 96,00	R\$ 768,00
2	Elaboração do conteúdo da cartilha/manual de instalação	98	hora	R\$ 92,00	R\$ 9.016,00	R\$ 96,00	R\$ 9.408,00	R\$ 100,00	R\$ 9.800,00	R\$ 96,00	R\$ 9.408,00
3	Capacitação coletiva em instalação de biodigestor e tratamento de água cinza/residual	16	hora	R\$ 92,00	R\$ 1.472,00	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 96,00	R\$ 1.536,00
4	Orientação para instalação	302	hora	R\$ 92,00	R\$ 27.784,00	R\$ 96,00	R\$ 28.992,00	R\$ 100,00	R\$30.200,00	R\$ 96,00	R\$28.992,00
5	Acompanhar a entrega e instalação do sistema	302	hora	R\$ 92,00	R\$ 27.784,00	R\$ 96,00	R\$ 28.992,00	R\$ 100,00	R\$30.200,00	R\$ 96,00	R\$28.992,00
6	Acompanhamento do funcionamento do sistema e relatório final	226,5	hora	R\$ 92,00	R\$ 20.838,00	R\$ 96,00	R\$ 21.744,00	R\$ 100,00	R\$22.650,00	R\$ 96,00	R\$21.744,00
					R\$ 87.630,00		R\$ 91.440,00		R\$95.250,00		R\$91.440,00

CARGO	VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA - FEHIDRO EM	Valor da	VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA - FEHIDRO EM	VALOR MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E APROVADO PELO FEHIDRO
	<b>UFESP</b>	<b>UFESP</b> em Setembro/2022 - data da elaboração da planilha	<b>REAL</b> NO PERÍODO	
Técnico nível superior	5	HORA	R\$ 31,97	R\$ 159,85
			R\$ 96,00	



5



Digite sua busca...

Secretaria da  
Fazenda e  
Planejamento

<a href="#">INÍCIO (/)</a>	<a href="#">INSTITUCIONAL (/INSTITUCIONAL)</a>	<a href="#">CIDADÃO (/SERVICOS/PAGINAS/CIDADAO.ASPX)</a>	<a href="#">EMPRESA (/SERVICOS/PAGINAS/EMPRESA.ASPX)</a>	<a href="#">ACI INFOR</a>
----------------------------	--	--	--	---------------------------

Você está em: [Início \(/Paginas/default.aspx\)](#) > [Índices \(/Paginas/Indices.aspx\)](#)



## Índices

Nome	Valor
UFESP 2023	R\$ 34,26
UFESP 2022	R\$ 31,97
UFESP 2021	R\$ 29,09
UFESP 2020	R\$ 27,61
UFESP 2019	R\$ 26,53
UFESP 2018	R\$ 25,70
UFESP 2017	R\$ 25,07
UFESP 2016	R\$ 23,55
UFESP 2015	R\$ 21,25
UFESP 2014	R\$ 20,14
UFESP 2013	R\$ 19,37
UFESP 2012	R\$ 18,44

## Localize Nossas Unidades

Buscar

**Institucional**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional>)

**Quem somos?**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional>)

**Estrutura Organizacional**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional/Paginas/estrutura.aspx>)

**Entidades Vinculadas**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional/Paginas/entidades-vinculadas.aspx>)

**Serviços**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/cadastre-se.aspx>)

**Cidadão**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/Cidadao.aspx>)

**Empresa**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/empresa.aspx>)

**Arquiteto Servidor**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/arquiteto-servidor.aspx>)

**Catálogo de Serviços**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/catalogo-de-servicos.aspx>)

**Ajuda**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Atendimento.aspx>)

**Perguntas Frequentes**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>)

**Guia do Usuário**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/guia-usuario.aspx>)

**Mapa do Site**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/mapa-do-site.aspx>)

**Contatos**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/fale-conosco.aspx>)

**Atendimento**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/atendimento.aspx>)

**Endereços**  
(<http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/>)

**Assessoria de Comunicação**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional/Paginas/assessoria-de-comunicacao.aspx>)

**Ouvidoria Fazendária**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ouvidoria.aspx>)

**SIC - Serviço de Informações ao Cidadão**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sic>)